



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 043/2022**

DATA DE AUTUAÇÃO: 03/05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.

EMPRESA: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)

CNPJ: 04.745.218/0001-26

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 17.028,00 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO REAIS)



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globol.com

000002



Chorrochó – Bahia, 28 de abril de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparado legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.745.218/0001-26**, objetivando o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

O valor global referencial do futuro contrato é de R\$ 17.342,89 (dezesete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a prestação dos serviços.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JEFFERSON BARBOSA ALCOBACA
Secretário Municipal de Administração





000003

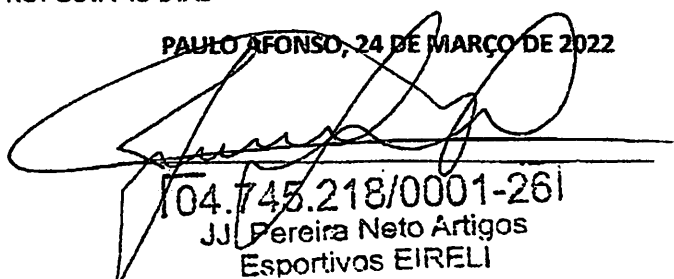
J.J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
RUA SÃO FRANCISCO, 68 FONE: 75*3281-5023
CNPJ: 04.745.218/0001-26 INSC. EST. 56.496.271 ME
PAULO AFONSO-BA

COTAÇÃO DE PREÇOS**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORROCHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	BOLA DE FUTSAL EM MICROFIBRA PRIME	30	UN	128,00	3.840,00
02	BOLA DE CAMPO EM MICROFIBRA PRIME	20	UN	128,00	2.560,00
03	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	10	UN	48,00	480,00
04	BOLA DE VÔLEI COSTURADA	15	UN	88,00	1.320,00
05	TROFÉUS MÉDIOS	10	UN	42,00	420,00
06	TROFÉUS PEQUENOS	10	UN	28,00	280,00
07	TROFÉUS DE CAMPEÃO	02	UN	390,00	780,00
08	TROFEUS DE VICE CAMPEÃO	02	UN	300,00	600,00
09	UNIFORME COMPLETO	01	CONJ	1.628,00	1.628,00
10	COLETES SIMPLES	40	UN	16,90	676,00
11	MEDALHAS GRANDES	200	UN	9,90	1.980,00
12	APITOS SCALIBU PRO	05	UN	28,00	140,00
13	JOGO DE CARTÕES	05	PAR	18,00	90,00
14	REDE DE FUTSAL F2 SEDA	03	PAR	196,00	588,0
15	REDE DE CAMPO F2 NYLON	01	PAR	346,00	346,00
16	BOMBA DE AR DUPLA AÇAO	03	UN	56,00	168,00
17	MARCADOR DE FALTAS E GOLS (PALACAR DE MESA)	02	UN	320,00	640,00
18	CRONOMETRO DIGITAL 10 MEMORIAS	03	UN	84,00	252,00
19	CORNES 24 CM	20	UN	12,00	240,00
TOTAL GERAL				17.028,00	

VALIDADE DA PROPOSTA 45 DIAS

PAULO AFONSO, 24 DE MARÇO DE 2022


04.745.218/0001-26
JJ Pereira Neto Artigos
Esportivos EIRELI
Rua São Francisco nº 68
Centro - CEP 48.601-070
Paulo Afonso - BA

000004

TEREZINHA ALVES DA SILVA**CNPJ: 35.227.576/0001-70****RUA DA INDEPENDENCIA 1880-CEP: 48.609-300****PAULO AFONSO-BA****COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOLA DE FUTSAL EM MICROFIBRA PRIME	30	130,00	3.900,00
02	BOLA DE CAMPO EM MICROFIBRA PRIME	20	130,00	2.600,00
03	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	10	49,00	490,00
04	BOLA DE VÔLEI COSTURADA	15	89,00	1.335,00
05	TROFÉUS MÉDIOS	10	45,00	450,00
06	TROFÉUS PEQUENOS	10	30,00	300,00
07	TROFÉUS DE CAMPEÃO	02	406,00	812,00
08	TROFEUS DE VICE CAMPEÃO	02	326,00	652,00
09	UNIFORME COMPLETO	01	1.690,00	1.690,00
10	COLETES SIMPLES	40	17,00	680,00
11	MEDALHAS GRANDES	200	10,00	2.000,00
12	APITOS SCALIBU PRO	05	30,00	150,00
13	JOGO DE CARTÕES	05	25,00	125,00
14	REDE DE FUTSAL F2 SEDA	03	199,00	597,00
15	REDE DE CAMPO F2 NYLON	01	349,00	349,00
16	BOMBA DE AR DUPLA ACAO	03	59,00	177,00

17	MARCADOR DE FALTAS E GOLS (PALACAR DE MESA)	02	320,00	640,00
18	CRONOMETRO DIGITAL 10 MEMORIAS	03	84,00	252,00
19	CORNES 24 CM	20	12,00	240,00

000005

TOTAL GERAL 17.439,00

PREFEITURA DE CHORROCHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 24/03/2022

[35.227.578/0001-70]

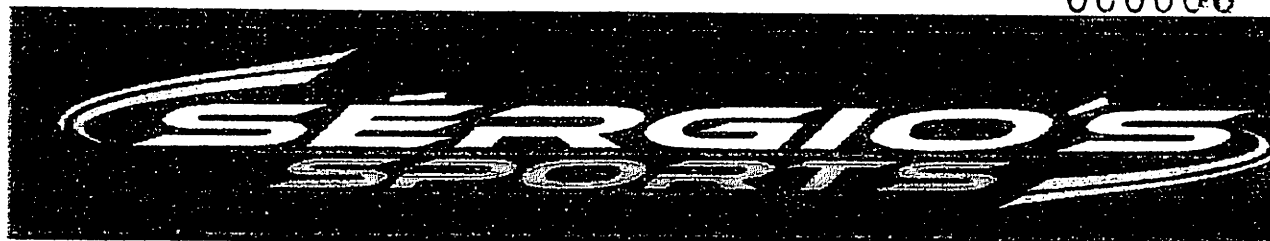
Terezinha Aires da Silva

R. d. Independência nº 1800

Tancredo Neves II - CEP: 47.803-500

[Paulo Afonso - BA]

000006



SÉRGIO PAULO BRANDÃO PINHEIRO

CNPJ: 01.121.909/000160

RUA SÃO FRANCISCO 250, CENTRO

CEP: 48.601-270

PAULO AFONSO-BA

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Bola De Futsal Em Microfibra Prime	30	129,90	3.897,00
02	Bola De Campo Em Microfibra Prime	20	129,90	2.598,00
03	Bola De Queimada Iniciação N° 10	10	49,90	499,00
04	Bola De Vôlei Costurada	15	89,90	1.348,50
05	Troféus Médios	10	44,90	449,00
06	Troféus Pequenos	10	30,00	300,00
07	Troféus De Campeão	02	399,00	798,00
08	Trofeus De Vice Campeão	02	315,00	630,00
09	Uniforme Completo	01	1.659,00	1.659,00
10	Coletes Simples	40	17,90	716,00
11	Medalhas Grandes	200	10,50	2.100,00
12	Apitos Scalibu Pro	05	29,00	145,00
13	Jogo De Cartões	05	20,00	100,00
14	Rede De Futsal F2 Seda	03	199,00	597,00
15	Rede De Campo F2 Nylon	01	350,00	350,00
16	Bomba De Ar Dupla Acao	03	59,00	177,00
17	Marcador De Faltas E Gols (Palacar De Mesa)	02	335,00	670,00
18	Cronometro Digital 10 Memorias	03	89,90	269,70
19	Cornes 24 Cm	20	13,00	260,00

TOTAL: 17.563,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

01.121.909/0001-60

Sérgio Paulo Brandão Pinheiro

Rua São Francisco. 250

Centro - CEP 48.601-270

Paulo Afonso - BA

24 DE MARÇO DE 2022

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000007

SOLTEIRO

profesão **COMERCIANTE**

identidade: **5904509**

S. S. P.

PK

RUA DOS NAVEGANTES, 567 CENTRO CEP: 48.600-000 PAULO AFONSO

BART.

_____, não estando inscrito em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de averbação no Registro do Comércio

02

1. DATE OF BIRTH
3. NAME OF THE PERSON TO WHOM THE POLICE REPORT WAS MADE
6. ADDRESS AND PHONE NUMBER OF THE PERSON TO WHOM THE POLICE REPORT WAS MADE

7. DATE OF BIRTH (DD/MM/YY) _____

8. DATE OF SIGNATURE (DD/MM/YY) _____

9. SIGNATURE _____

2 AGENTE EM EXERCÍCIO
4 AGENTE EM EXERCÍCIO
6 AGENTE EM EXERCÍCIO
8 AGENTE EM EXERCÍCIO

03 J J PEREIRA NETO

104

05

AV GETULIO VARGAS 470

07 C E N T R O

48601000

PAULO AFONSO

BA

09

300000

TRINTA MIL REAIS.X.X.X.X.X.X.

[illegible]

10 170901

四

12

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COM-
PLEMENTOS

13
14
15
16
17

5 2 3 2 29/01

17.09.2001

João Guimarães Pereira Neto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/01

SOB O NÚMERO:
29102933272

Protocolo: 011574585

Fidelis Sarao
FIDELIS ROCCO SARAO
SECRETÁRIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2910293327-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a 122)		000008	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) JOSE JAMERSON PEREIRA NETO					
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
ESTADO CIVIL Solteiro (a)					
SEXO ☒ M ☐ F					
FILHO DE (pai) JURACY PEREIRA NETO					
NASCIDO EM (data de nascimento) 13-07-1982					
IDENTIDADE número 5904509					
Órgão emissor SSP					
UF PE					
CPF (número) 009.209.955-60					
EMPANÇADO POR (forma de emancipação - preencher no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA DO BOM CONSELHO					
COMPLEMENTO CASA					
BARRIO / DISTRITO CENTRO					
CEP 48608-231					
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 258					
MUNICÍPIO PAULO AFONSO					
UF BA					
NOME EMPRESARIAL J J PEREIRA NETO - EPP					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SÃO FRANCISCO					
COMPLEMENTO SALA					
BARRIO / DISTRITO CENTRO					
CEP 48601-070					
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 68					
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00					
TRINTA MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4763-6/02					
Atividade principal					
4781-4/00					
Atividades secundárias					
4782-2/02					
COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS					
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO					
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4763-6/02					
Atividade principal					
4781-4/00					
Atividades secundárias					
4782-2/02					
COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17-09-2001					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.745.218/0001-26					
TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF UF					
NOME EMPRESARIAL J J PEREIRA NETO - EPP					
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 25-06-2007					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.					
AUTENTICAÇÃO					
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/07/2007 SOB Nº: 96762971 Protocolo: 07/090447-2, DE 26/06/2007 JUCEB Impressão: 29 1 0293327 2 J J PEREIRA NETO - EPP FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS SECRETÁRIO-GERAL					

**ATO CONSTITUTIVO
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI**

JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO, brasileiro, nascido em 13/07/1982, solteiro, empresário, CPF nº 009.209.955-60, CNH nº 01973279764 ~~DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua do Bom Conselho, 258, casa, centro, Paulo Afonso - BA, CEP 48.608-231.~~ Na qualidade de empresário da empresa **J J PEREIRA NETO**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29102933272, com sede na Rua São Francisco, 68, sala, centro, Paulo Afonso - BA, CEP 48.601-070, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.745.218/0001-26. Resolve TRANSFORMAR seu registro de Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo seguinte ato Constitutivo.

Cláusula Primeira – Fica transformado esse registro de Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social para **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – A responsabilidade do TITULAR é limitada à importância total do capital social integralizado.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

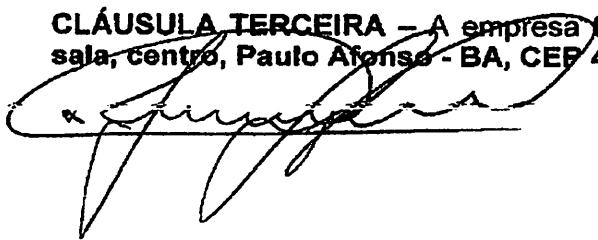
**ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO, brasileiro, nascido em 13/07/1982, solteiro, empresário, CPF nº ~~009.209.955-60~~, CNH nº ~~01973279764~~ **DETRAN/BA**, residente e domiciliado na Rua do Bom Conselho, 258, casa, centro, Paulo Afonso - BA, CEP 48.608-231. **Constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, e nome fantasia **GLOBO ESPORTE**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** nos termos da Lei Complementar 123 de 14/10/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem sede na Rua São Francisco, 68, sala, centro, Paulo Afonso - BA, CEP 48.601-070.



Requerimento Eletrônico: 81800000797904

1



Certifico o Registro sob o nº 29600316721 em 14/09/2018

Protocolo 188367241 de 14/09/2018

Nome da empresa J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI NIRE 29600316721

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68696539270213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País. Detido, em sua totalidade, pelo **TITULAR JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO**, dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada uma.

§ Único – A responsabilidade do **TITULAR** é limitada à importância total do capital social integralizado.

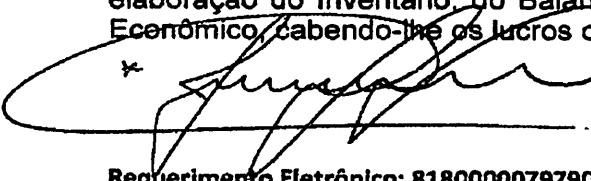
CLÁUSULA QUINTA – A empresa terá por objeto: Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de artigos do vestuário. Comércio varejista de artigos de viagem, bolsa, sacolas e valises. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de móveis para escritório. Serviço de produção e promoção de eventos esportivos, campeonatos, ligas, torneios, corridas. Confecção de roupas e uniformes esportivos. Confecção de roupas e uniformes esportivos sob medida. Confecção de roupas e uniformes profissionais. Confecção de roupas e uniformes profissionais sob medida. Comércio varejista de sapatos, tênis, sandálias, chuteiras. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista de bicicletas e triciclos. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4763-6/02** - Comércio varejista de artigos esportivos.
- 1412-6/01** - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
- 1412-6/02** - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
- 1413-4/01** - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 1413-4/02** - Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
- 4751-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 4754-7/01** - Comércio varejista de móveis.
- 4761-0/03** - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/03** - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.
- 4763-6/04** - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
- 4773-3/00** - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4781-4/00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- ~~4782-2/01~~ - ~~Comércio varejista de calçados.~~
- 4782-2/02** - Comércio varejista de artigos de viagem.
- 9319-1/01** - Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou suas atividades em **17 de setembro de 2001** e seu prazo de duração é **Indeterminado**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social compreende 01 de janeiro a 31 de dezembro, ao término de cada exercício social, o administrador procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.



Requerimento Eletrônico: 81800000797904



§ Único – A distribuição dos lucros poderá ocorrer mensalmente ou em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da empresa será exercida por seu **TITULAR JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **TITULAR JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Paulo Afonso, estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Paulo Afonso -BA, 30 de Agosto de 2018.


JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO
Titular – Administrador

000012



188367241

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
PROTOCOLO	188367241 - 14/09/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600316721
CNPJ 04.745.218/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600316721 em 14/09/2018

Protocolo 188367241 de 14/09/2018

Nome da empresa J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI NIRE 29600316721

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 66696539270213Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

22/11/2021 10:37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.745.218/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2001
NOME EMPRESARIAL J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBO ESPORTE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 47.61-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA
CEP 48.601-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JJESPORTE@BOL.COM.BR	
TELEFONE (75) 3281-6023		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2021 às 10:36:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO****SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS**

CNPJ: 14.217.327/0001-24

Endereço: Avenida Apolônio Sales Nº 925 - CENTRO

CEP: 48.601-801

Telefone: (75) 3281-3011

Alvará de Localização e Funcionamento**Alvará Nº: 4899/2019**

Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
059046	J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	04.745.218/0001-26

Fantasia

GLOBO ESPORTE

Atividade

47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Outras Atividades

Secundária(s):

14.12-6-01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS

14.12-6-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS

14.13-4-01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA

14.13-4-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS

47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

47.63-6-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICÍCLOS; PEÇAS ACESSÓRIOS

47.63-6-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING

Endereço**Logradouro**

RUA SÃO FRANCISCO

Nº

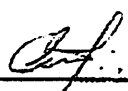
68

Complemento

SALA

Bairro

CENTRO

Início da Atividade: 01/02/2002
Carlos Luiz da Silva Cova
Super. de Receitas
Mat. 407-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ: 04.745.218/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:39 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **9244.CEA5.E42D.E1F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221582625

RAZÃO SOCIAL	
J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
056.496.271	04.745.218/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000017



~~ESTADO DA BAHIA~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 113356

Contribuinte: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CPF/CNPJ: 04.745.218/0001-26
Inscrição: 59046
Município: PAULO AFONSO/BA
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO , 68 - SALA
Bairro: CENTRO
CEP: 48.601-270

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 187 da Lei Complementar nº 967, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Paulo Afonso.

Emissão: 05/04/2022 às 10:57:28
Validade: 05/05/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.pauloafonso.ba.gov.br> ou utilize o qr-code para acessar a pagina de validação!

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida conforme o modelo definido no Anexo I, do decreto nº 4567/2014.

Código de Autenticidade: 2672 - 0014 - 1081

000018

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.745.218/0001-26**Razão Social:** J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**Endereço:** R SAO FRANCISCO 68 SALA / CENTRO / PAULO AFONSO / BA / 48601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022**Certificação Número:** 2022042500571009552039

Informação obtida em 02/05/2022 17:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.745.218/0001-26

Certidão nº: 57830913/2021

Expedição: 27/12/2021, às 10:08:18

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 04.745.218/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000020

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE**

000021

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 17.342,89 (dezesete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade: 2201 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000023

Chorrochó – Bahia, 03 de maio de 2022.

Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.745.218/0001-26, no valor de R\$ 11.949,00 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, trata contratações desta monta como passíveis de dispensar licitação.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 043/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 021/2022, do tipo Menor Preço.

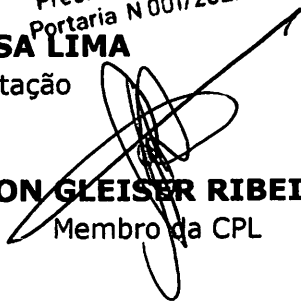
Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 042/2022

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
022/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE), com sede à Rua São Francisco, nº. 68, sala, centro, CEP: 48.601-000, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº 04.745.218/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO**, portador de RG nº. 5904509 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 009.209.955-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2022 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada e/ou única**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, neste município, onde funciona o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.028,00** (dezessete mil e vinte e oito reais).

5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOLA DE FUTSAL EM MICROFIBRA PRIME	UND	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
02	BOLA DE CAMPO EM MICROFIBRA PRIME	UND	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
03	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
04	BOLA DE VÓLEI COSTURADA	UND	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
05	TROFÉUS MÉDIOS	UND	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00



000025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	TROFÉUS PEQUENOS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
07	TROFÉUS DE CAMPEÃO	UND	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00
08	TROFÉUS DE VICE CAMPEÃO	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
09	UNIFORME COMPLETO	UND	01	R\$ 1.628,00	R\$ 1.628,00
10	COLETE SIMPLES	UND	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00
11	MEDALHAS GRANDES	UND	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
12	APITOS SCALIBU PRO	UND	05	R\$ 28,00	R\$ 140,00
13	JOGO DE CARTÕES	UND	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00
14	REDE DE FUTSAL F2 SEDA	UND	03	R\$ 196,00	R\$ 588,00
15	REDE DE CAMPO F2 NYLON	UND	01	R\$ 346,00	R\$ 346,00
16	BOMBA DE AR DUPLA AÇÃO	UND	03	R\$ 56,00	R\$ 168,00
17	MARCADOR DE FALTAS E GOLS (PLACAR DE MESA)	UND	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00
18	CRONÔMETRO DIGITAL 10 MEMÓRIAS	UND	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
19	CORNES 24 CM	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.028,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



000026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2201 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.



000027

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



000028

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA, portador de RG nº. 09891236 42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



000029

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
José Jamerson Pereira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 043/2022

Dispensa de Licitação nº. 022/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)” inscrita no CNPJ nº. 04.745.218/0001-26.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Processo Administrativo nº. 043/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000031

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...)".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Paulo José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Assinada em 05/06/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000032

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa “J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)” inscrito no CNPJ nº. 04.745.218/0001-26, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais).**

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº.

Paulo José de Menezes

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 45.600-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174, e-mail: pmchorrocho@globo.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000033

8.666/93" (Decisão nº. 678/95 – TCU – Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Assinatura nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000034

V - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 04 de maio de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Podado nº 054/2021

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 043/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.
PROPONENTE: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP – CNPJ: 04.745.218/0001-26.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.
TIPO: MENOR PREÇO (FORNECIMENTO)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para o fornecimento, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 04 de maio de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 022/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, em favor de **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)**, inscrita no CNPJ nº. 04.745.218/0001-26.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 04 de maio de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**.

CONTRATADA: **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)**, CNPJ: 04.745.218/0001-26.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

Valor Global: **R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)**.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 04 de maio de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 022/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 043/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 022/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, junto a empresa **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)**, com sede à Rua São Francisco, nº. 68, sala, centro, CEP: 48.601-000, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº 04.745.218/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO**, portador de RG nº. 5904509 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 009.209.955-60, no valor global de **R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 04/05/2022. **Humberto Gomes Ramos, Prefeito Municipal**.



000038

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 042/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 022/2022, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE), com sede à Rua São Francisco, nº. 68, sala, centro, CEP: 48.601-000, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº 04.745.218/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JAMERSON PEREIRA NETO**, portador de RG nº. 5904509 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 009.209.955-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 043/2022 - Dispensa de Licitação nº. 022/2022**, com data de homologação do dia 04 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada e/ou única**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, neste município, onde funciona o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)**.

5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BOLA DE FUTSAL EM MICROFIBRA PRIME	UND	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
02	BOLA DE CAMPO EM MICROFIBRA PRIME	UND	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
03	BOLA DE QUEIMADA INICIAÇÃO Nº 10	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
04	BOLA DE VÓLEI COSTURADA	UND	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
05	TROFÉUS MÉDIOS	UND	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00



000039

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	TROFÉUS PEQUENOS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
07	TROFÉUS DE CAMPEÃO	UND	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00
08	TROFÉUS DE VICE CAMPEÃO	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
09	UNIFORME COMPLETO	UND	01	R\$ 1.628,00	R\$ 1.628,00
10	COLETE SIMPLES	UND	40	R\$ 16,90	R\$ 676,00
11	MEDALHAS GRANDES	UND	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
12	APITOS SCALIBU PRO	UND	05	R\$ 28,00	R\$ 140,00
13	JOGO DE CARTÕES	UND	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00
14	REDE DE FUTSAL F2 SEDA	UND	03	R\$ 196,00	R\$ 588,00
15	REDE DE CAMPO F2 NYLON	UND	01	R\$ 346,00	R\$ 346,00
16	BOMBA DE AR DUPLA AÇÃO	UND	03	R\$ 56,00	R\$ 168,00
17	MARCADOR DE FALTAS E GOLS (PLACAR DE MESA)	UND	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00
18	CRONÔMETRO DIGITAL 10 MEMÓRIAS	UND	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
19	CORNES 24 CM	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.028,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2023



000040

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2201 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
11/04/2018



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

Paulo José de Mendonça
Prefeito Municipal de Chorrochó



000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA, portador de RG nº. 09891236 42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

Paulo José de Mendonça
Presidente do Município
BRASILEIRO 054/2021



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

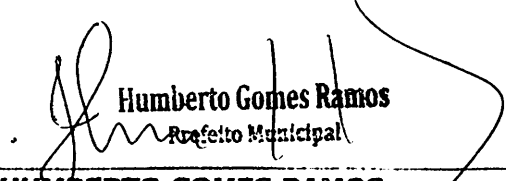
15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

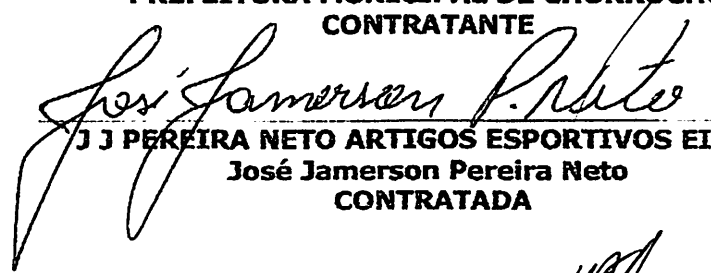
16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

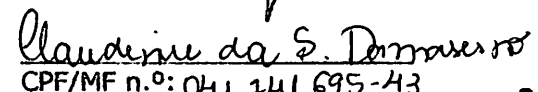
Chorrochó-BA, 04 de maio de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
José Jamerson Pereira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 041.141.695-43


Paulo José da Menezes
CPF/MF n.º: 063.407.981-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP (LOJA GLOBO ESPORTE)**, CNPJ: 04.745.218/0001-26.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó. Processo Administrativo/Licitatório nº. 043/2022 - Dispensa de Licitação nº. 022/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais). Data de assinatura: 04/05/2022.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 018/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09891236 42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 043/2022 – Dispensa de Licitação nº. 022/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme Contrato Administrativo nº. 042/2022.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 04 de maio de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal